

DESPACHO Nº 1161/2023/GAPRE

Senhor(a) Secretaria Geral,

1. Tratam os presentes autos do pedido de prorrogação do Contrato de Adesão n.º 022/2022 – COLIC-TCE/MA, decorrente do Processo Administrativo nº 5232/2022 – SPE - TCE/MA, firmado entre o Tribunal de Conta do Estado do Maranhão e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-0, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por objeto a prestação de serviços de prestação de serviços do d-Cadastro que é compartilhamento de informações do cadastro da Receita Federal, cuja vigência encerrar-se-á em 17/11/2023.

2. Conforme Memorando n.º 17/2023/SETIN, a contratada anuiu com a sua prorrogação, por mais 12 (doze) meses, solicitando, ainda, o reajuste anual do contrato, na forma prevista no referido ajuste.

3. Em instrução processual, consta o Despacho nº 827/2023/COLIC (Informação Técnica nº 044/2023) no qual informa a inexistência de óbice à prorrogação contratual, nos termos do art. 37, inc. XXI da CF/88 e art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93, ficando apenas o Reajuste, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, condicionado ao tempo legal previsto de 01 (um) ano de vigência do contrato, que ocorrerá em Novembro de 2023. Anexou, ainda a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 022/2022 – COLIC-TCE/MA (0025620).

4. Em sequência, houve a manifestação da Assistência Jurídica junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, que em Parecer nº 94/2023, opinou pela existência de vantajosidade econômica e possibilidade legal de sua prorrogação, por se tratar de prestação de serviço de natureza continuada, sendo cabível o reajuste solicitado, após o prazo de um ano da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice pactuado.

5. A UCINT, em seu Parecer nº 82/2023 – SEI, observa que *“o contrato em vigor pode ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo e por ser mais vantajoso para a Administração, que o contratado se encontra regular perante os órgãos fazendários e trabalhista, mediante a apresentação da SICAF e certidão (CND-FGTS) anexada; que há crédito orçamentário para tal finalidade e que o reajuste deve ser concedido apenas na data do aniversário do referido contrato.”*

6. Em Despacho nº 723/2023 a Unidade de Finanças desta Corte de Contas, informa a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a referida demanda. Registre-se que consta nos autos a Declaração do SICAF atestando a situação de regularidade da contratada, a exceção do FGTS, cuja certidão de regularidade foi juntada pela UCINT.

7. Isto posto, **ACOLHO e ADOTO**o Parecer Jurídico nº 94/2023, da Assistência Jurídica junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, bem como o Parecer da UCINT nº 82/2023 e os Despachos nº 827/2023/COLIC e o Despacho 1441/2023/SEGER, todos inclusos nos presentes autos.

8. AUTORIZO a prorrogação do Contrato de Adesão n.º 022/2022 – COLIC-TCE/MA, pelo

prazo de 12 (doze) meses, sem alteração no valor total anual firmado, que é de R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), ficando o reajuste pleiteado, conforme “Cláusula Décima-Sétima” do contrato, a ser objeto de análise após a data de 17.11.2023.

9. APROVOa minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão n.º 022/2022 – COLIC-TCE/MA.

10. Encaminhem-se os autos à SEGER para formalização do instrumento de prorrogação contratual, objetivando a execução dos serviços pleiteados pela SETIN e ratificados pelos demais setores deste Tribunal, na forma da Lei.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tavares Silva, Presidente do Tribunal**, em 16/10/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026342** e o código CRC **6D69A15E**.